

finalidade de executar Contrato de Gestão para realização das atividades definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, promovendo a oferta, a gestão, a preservação e o aproveitamento racional dos Recursos Hídricos de forma participativa e descentralizada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, pelo período de 1º de Março de 2020 a 31 de Março de 2021, no valor de R\$ 4.538.721,49 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos). Assinada em 27 de fevereiro de 2020, por FRANCISCA ISABEL VIEIRA CARVALHEDO, Coordenadora Administrativa - Financeira; RATIFICAÇÃO: Considerando as justificativas constantes nos autos do Processo, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Dispensa de Licitação para contratação do Instituto Agropoulos do Ceará, conforme o inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 4.538.721,49 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), pelo período de 1º de Março de 2020 a 31 de Março de 2021. Assinada em 28 de fevereiro de 2020, por FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, Secretário dos Recursos Hídricos.

Ricardo Veras Paz
COORDENADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº2020/288.

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES A ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, EMDECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a Declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), nos termos do disposto na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, com base no Decreto 7.616/2011, CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência pública em saúde no Estado do Ceará, nos termos do Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, CONSIDERANDO a confirmação de casos e o aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, CONSIDERANDO a necessidade de disseminar práticas e procedimentos para o enfrentamento e a contenção da disseminação da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito da rede pública estadual de saúde, as cirurgias eletivas plásticas, bariátricas, tireoidectomias não neoplásicas, funduplicatura gástrica, reconstrução de trânsito, hemorroidectomias, ortopédicas, hiperplasia benigna da próstata, cálculos renais não obstrutivos e sem comprometimento da função renal, adenoamidalectomia, septoplastia, herniorrafia inguinal ou incisional, coletíase assintomática, além de outras cirurgias não listadas, mas que possuam caráter de eletividade bem definido e que tratem de lesões benignas.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput deve ser iniciada em 19 de março de 2020.

§ 2º As cirurgias oncológicas ou aquelas em que o adiamento possa resultar em risco de agravamento do quadro clínico do paciente, ameaçando a vida, independente da especialidade, devem ser realizadas.

§ 3º A retomada das cirurgias eletivas suspensas, quando autorizadas, deverá observar a ordem cronológica dos procedimentos, a contar do início da suspensão.

§ 4º Todos os procedimentos suspensos deverão ser listados e encaminhados à Secretaria da Saúde, para fins de monitoramento.

Art. 2º Os ambulatórios de hospitais e laboratórios, públicos e privados, devem suspender os atendimentos eletivos a partir de 19 de março de 2020.

§ 1º Nos ambulatórios que atendem situações especiais, tais como: necessidade de receber medicação de uso constante, risco de descompensação do quadro clínico em doente crônico, gestantes de alto risco dentre outros, os estabelecimentos a que se refere o caput devem estabelecer critérios específicos por especialidade garantindo funcionamento mínimo e indispensável para evitar que estes pacientes sem acompanhamento dirijam-se às emergências.

§ 2º A retomada das consultas eletivas suspensas, quando autorizadas, deverá observar a ordem cronológica dos procedimentos, a contar do início da suspensão.

§ 3º As policlínicas mantêm o funcionamento normal até segunda ordem.

Art. 3º Os profissionais de saúde em contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem estar equipados e protegidos de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os procedimentos odontológicos eletivos em serviços públicos ficam suspensos e devem ser reagendados, devendo os atendimentos de urgência ser realizados por profissionais equipados e protegidos de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e o Ministério da Saúde.

Art. 5º Os pacientes que estão fazendo o teste SWAB devem receber orientações, por escrito, e serem instados a segui-las até que recebam o resultado do exame.

Art. 6º As unidades ambulatoriais e hospitalares públicas e privadas devem restringir ao máximo o número de visitantes aos pacientes internados.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

APOSTILAMENTO Nº160/2020 AOS CONTRATOS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 01478954/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer apostilamento aos Contratos relacionados abaixo, para nele incluir as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6037 – 24200214.10.302.631.20077.03.33903900.1.01.00.0.30

6039 – 24200214.10.302.631.20077.03.33903900.2.91.00.1.30

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
1300/2019	LBM SERVIÇOS LTDA ME	05.436.801/0001-18
1477/2018	NORMAPLAN ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA-ME	22.824.035/0001-88
1136/2019	NVTRO – NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA	41.444.431/0001-24
903/2016	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0001-78
57/2017	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0001-78
394/2018	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0001-78
339/2015	PRIME FRESH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	07.678.723/0001-93
141/2017	PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA	87.389.086/0001-74
297/2015	PRO-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA -ME	23548.662/0001-04
786/2017	PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS EIRELI-ME	07.652.439/0001-48
1361/2015	PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.518.694/0001-07
1393/2015	PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.518.694/0001-07
1141/2014	PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.518.694/0001-07
1520/2018	PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.518.694/0001-07
1018/2019	PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.518.694/0001-07
1063/2018	RC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.127.161/0001-40
1691/2018	RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.272.584/0001-04
1149/2017	RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI-EPP	08.934.640/0001-80
75/2018	RISO COMERCIAL IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA	05.559.920/0001-68
1709/2018	SET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA LTDA	23.532.617/0001-53
64/2016	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ	07.341.423/0001-14
1225/2019	SOS ELETRICA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E MECÂNICOS LTDA	08.808.216/0001-90
907/2017	SOS ELETRICA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E MECÂNICOS LTDA	08.808.216/0001-90
95/2017	TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA	05.945.932/0001-20
806/2016	TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	63.359.863/0001-70
983/2017	TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	63.359.863/0001-70
659/2019	TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	63.359.863/0001-70
1640/2018	TECNOLÓGIA DO PLÁSTICO EIRELI EPP	11.877.915/0001-04
576/2015	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57
247/2018	TJ ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA S/S LTDA	20.485.395/0001-77

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas nos Contratos mencionados, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

